



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de radiodifusão sonora, com abrangência em todo o território do Município de Viseu/PA, para divulgação de atos oficiais e de utilidade pública de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de emissora de rádio FM pelo município de Viseu/PA encontra respaldo na necessidade de garantir a transparência pública e a comunicação eficaz entre a administração municipal e a população, conforme preconizado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). O rádio, sendo um meio de comunicação de grande alcance e acessível a diferentes camadas sociais, permite a ampla divulgação de atos administrativos, campanhas educativas, políticas públicas, eventos municipais e outros informes de interesse público. Dessa forma, o governo municipal assegura que todos os cidadãos tenham acesso às informações sobre a gestão pública, fortalecendo a credibilidade e a confiança no uso responsável dos recursos públicos.

2.2. O uso de emissoras de rádio é estratégico para atingir áreas rurais e localidades onde outros meios de comunicação, como a internet, podem ser menos acessíveis. Além disso, as campanhas educativas e os avisos essenciais veiculados pela radiodifusão alcançam a população em tempo real, garantindo que informações de interesse público cheguem de forma ágil e eficiente. Com o uso desta ferramenta de comunicação, é possível informar sobre serviços públicos essenciais, como horários de coleta de lixo, obras, manutenções em serviços básicos, emergências de saúde pública, entre outros temas.

2.3. A veiculação de informações oficiais em emissoras de radiodifusão atende aos princípios da publicidade e eficiência, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. Através desse meio de comunicação, a Prefeitura poderá divulgar de forma contínua e transparente os atos administrativos, assegurando o conhecimento público sobre a execução de programas, projetos e a aplicação de recursos. Essa prática contribui para uma gestão mais participativa e comprometida com a responsabilidade pública.

2.4. A contratação de emissoras de radiodifusão não apenas cumpre exigências legais, mas também reforça o compromisso da administração pública em promover um diálogo aberto e transparente



com a população. Essa medida possibilita que a sociedade acompanhe as ações do poder público, compreenda as políticas públicas e exerça seu papel de fiscalizadora, fortalecendo os pilares de uma democracia sólida e inclusiva.

2.5. Portanto, é com base em todos os elementos ora mencionados, que justificamos a necessidade de contratação de emissoras de radiodifusão, para prestação de serviços de divulgação de informações institucionais de interesse público e de utilidade pública para o município de Viseu/PA. O serviço inclui gravação e veiculação de spots/inserções em radiodifusão.

2.6. A Memória de Cálculo, anexada ao Documento de Formalização de Demanda – DFD, foi elaborada com base nos resultados a serem alcançados por esta Municipalidade, a partir da contratação dos serviços de radiodifusão. Essa análise detalhada das necessidades da Secretaria antes da abertura do processo licitatório é fundamental para a justificativa da contratação, conforme seguem detalhadas abaixo.

2.7. A comunicação pública eficiente é a ponte que liga o Poder Público à população, transformando informações em ações e engajamento. Com a realização desta contratação, a Prefeitura de Viseu busca estabelecer uma estratégia de comunicação direta, transparente e acessível, garantindo que cada cidadão esteja bem informado sobre os serviços, projetos e ações da Prefeitura e suas Secretarias Municipais.

2.8. Os resultados esperados vão além da simples veiculação de conteúdos institucionais. Pretende-se fortalecer a transparência pública, assegurando que a população tenha conhecimento claro e contínuo sobre a aplicação dos recursos, a implementação de políticas públicas e as ações institucionais da Prefeitura de Viseu. Com isso, cria-se um ambiente de maior confiança e participação popular, onde o cidadão não apenas recebe informações, mas também se sente parte ativa das ações que norteiam o futuro do Município.

2.9. Além disso, a ampliação dos canais de comunicação permitirá uma maior eficiência na prestação de serviços, garantindo que alertas, campanhas educativas e comunicados oficiais cheguem rapidamente a toda a população, incluindo áreas rurais mais afastadas. Isso significa que desde um aviso sobre uma alteração no trânsito até uma campanha de vacinação poderão ser transmitidos com agilidade e eficiência.

2.10. Por fim, a futura contratação não é apenas um processo administrativo, mas sim um investimento na construção de um Município mais conectado, informado e participativo. A Prefeitura de Viseu reafirma, assim, seu compromisso com a inovação na comunicação pública, tornando a informação um direito acessível a todos e fortalecendo a confiança entre governo e sociedade.



2.11. Diante dos resultados positivos mencionados acima, fica claro que a contratação de emissora de radiodifusão, para a realização do objeto deste processo administrativo, é uma medida essencial para garantir a eficiência e qualidade dos serviços prestados à comunidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução consiste na contratação, por meio de credenciamento, de emissoras de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e de radiodifusão comunitária (RADCOM), regularmente autorizadas pelos órgãos competentes, para a prestação de serviços de veiculação de conteúdos institucionais de interesse da Administração Pública Municipal.

3.2. Os serviços compreendem a divulgação de atos oficiais, comunicados institucionais, campanhas educativas, avisos, convocações, programas governamentais, orientações à população e demais conteúdos de interesse público produzidos ou autorizados pela Administração Municipal, conforme demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Administração.

3.3. A execução dos serviços ocorrerá mediante veiculação dos conteúdos fornecidos pela Administração em programação regular das emissoras credenciadas, observados os horários, quantitativos, formatos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.4. Considerando a natureza da demanda e a necessidade de utilização simultânea de diferentes veículos de comunicação, a contratação será operacionalizada por meio de credenciamento paralelo e não excludente, permitindo a habilitação e posterior contratação de todas as emissoras que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

3.5. A adoção desse modelo decorre da inexistência de exclusividade na prestação dos serviços e da necessidade administrativa de disponibilizar múltiplos canais de comunicação institucional, compatíveis com as características territoriais e demográficas do Município de Viseu, cuja extensão geográfica e distribuição populacional exigem estratégias de divulgação capazes de alcançar diferentes localidades e públicos.

3.6. A solução contempla a participação de emissoras FM e RADCOM, observadas suas respectivas áreas de atuação e condições operacionais, permitindo à Administração utilizar, de forma complementar, os meios de comunicação disponíveis e regularmente estabelecidos no município e na região.

3.6.1 Como mecanismo de controle da execução contratual, as emissoras credenciadas deverão apresentar relatórios mensais de veiculação contendo data, horário, duração e identificação do conteúdo transmitido, podendo a Administração exigir gravações, registros digitais ou outros meios idôneos de comprovação da execução dos serviços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



3.7. Sob o aspecto operacional, o credenciamento possibilita a padronização das condições de contratação, dos critérios de execução, dos mecanismos de fiscalização e das formas de remuneração, assegurando maior eficiência administrativa e adequada gestão da prestação dos serviços.

3.8. Diante das características do objeto e da necessidade administrativa identificada, o credenciamento de emissoras de radiodifusão FM e RADCOM apresenta-se como a solução mais adequada para viabilizar a divulgação institucional do Município, observando os princípios da publicidade, eficiência, isonomia e atendimento ao interesse público.

TABELA 1 – DESCRIÇÃO DO ITEM E QUANTIDADE NECESSÁRIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MÁXIMA de emissora para emissora simultânea	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO POR EMPRESA	VALOR TOTAL POR MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	<p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA (FM), COM ABRANGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DE VISEU/PA, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM 4 (QUATRO) HORAS DE UTILIZAÇÃO DIÁRIA VOLTADAS À COMUNICAÇÃO PÚBLICA E INSTITUCIONAL.</p> <p>OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS COMPREENDEM:</p> <p>2 (DUAS) HORAS DIÁRIAS DE PROGRAMAÇÃO AO VIVO, POR MEIO DO PROGRAMA INFORMATIVO DA PREFEITURA DE VISEU, A SER TRANSMITIDO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 8H ÀS 10H, COM CONTEÚDO INSTITUCIONAL, ENTREVISTAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, AVISOS OFICIAIS E INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO.</p> <p>2 (DUAS) HORAS DESTINADAS À VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS COMPLEMENTARES, INCLUINDO PROGRAMAÇÃO ESPORTIVA, TRANSMISSÕES DE INTERESSE PÚBLICO, ALÉM DA INSERÇÃO DE CHAMADAS, ANÚNCIOS E PROPAGANDAS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE VISEU AO LONGO DA PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA EMISSORA CONTRATADA.</p>	3	MÊS	12	R\$ 5000,00	R\$ 15.000	R\$ 180.000,00



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. É crucial garantir que o fornecedor possa atender às necessidades da solicitação e cumprir com os padrões de qualidade, abrangência e regularidade na prestação do serviço de radiodifusão sonora. Diante disso, podem ser considerados os seguintes pontos:

4.1.1. Outorga e Regularidade: A empresa deve possuir autorização/outorga válida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), expedida pelo órgão competente, estando em plena regularidade com a legislação vigente.

4.1.2. Abrangência de Sinal: A emissora deve comprovar cobertura de sinal em todo o território do Município de Viseu/PA, garantindo que as informações veiculadas alcancem a população urbana e rural.

4.1.3. Qualidade de Transmissão: A empresa deve assegurar qualidade adequada de áudio e estabilidade de transmissão, evitando interrupções que comprometam a divulgação dos atos oficiais e comunicados de utilidade pública.

4.1.4. Disponibilidade de Grade: A contratada deve disponibilizar horários compatíveis com a necessidade da Administração, permitindo a veiculação em diferentes faixas da programação, inclusive em horários de maior audiência.

4.1.5. Agilidade na Veiculação: A empresa deve garantir rapidez na inserção das mensagens institucionais, especialmente em casos de comunicados urgentes de interesse público.

4.1.6. Experiência Comprovada: A empresa deve possuir experiência na prestação de serviços de radiodifusão, preferencialmente com atuação em divulgação institucional ou governamental.

4.1.7. Relatórios de Execução: A contratada deverá fornecer relatórios periódicos que comprovem as veiculações realizadas, contendo datas, horários e duração das inserções.

4.1.8. Suporte Operacional: A empresa deve disponibilizar canal de atendimento eficiente para recebimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração e ajustes na programação.

4.1.9. Conformidade Legal e Ética: A empresa deve assegurar que o conteúdo veiculado esteja em conformidade com a legislação aplicável, observando os princípios da administração pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4.1.10. Continuidade do Serviço: A contratada deve garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, adotando medidas preventivas para evitar interrupções.

4.1.11. A execução dos serviços deverá observar níveis mínimos de desempenho, visando assegurar a qualidade, continuidade e eficiência da comunicação institucional, conforme os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.



4.1.12. A contratada deverá assegurar índice mínimo de cumprimento de 95% (noventa e cinco por cento) das transmissões programadas mensalmente, considerando os conteúdos, horários e quantitativos previamente solicitados pela Administração.

4.1.13. A contratada deverá manter arquivo digital das gravações das transmissões realizadas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, disponibilizando-as à Administração sempre que solicitado.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1. Prestar os serviços de radiodifusão sonora em conformidade com as especificações, condições, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Contrato e nas Ordens de Serviço emitidas pela Contratante.

5.1.2. Disponibilizar espaço em sua programação para veiculação de informações institucionais, atos oficiais, campanhas educativas, comunicados de utilidade pública e demais conteúdos encaminhados ou aprovados pela Contratante, observando os horários, frequências e cronogramas estabelecidos.

5.1.3. Garantir a qualidade técnica dos serviços, assegurando clareza do áudio, continuidade e alcance adequado do sinal, regularidade das transmissões e pleno funcionamento dos recursos necessários à execução contratual.

5.1.4. Veicular integralmente os conteúdos fornecidos pela Contratante, sem alterações, cortes ou acréscimos não autorizados, atendendo prontamente às solicitações de inclusão, alteração, suspensão ou substituição de conteúdo.

5.1.5. Cumprir a legislação vigente e as normas aplicáveis aos serviços de radiodifusão, mantendo durante toda a vigência contratual as autorizações, licenças, concessões, permissões e demais requisitos exigidos pelos órgãos competentes.

5.1.6. Disponibilizar relatórios de execução contendo, no mínimo, datas, horários e quantitativos das inserções realizadas, bem como apresentar, quando solicitado, gravações, registros digitais, mapas de programação ou outros meios de comprovação das transmissões efetuadas.

5.1.7. Corrigir, sem ônus para a Contratante, quaisquer falhas técnicas, interrupções ou inconsistências verificadas na execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para restabelecer a normalidade das transmissões.

5.7.1. Em caso de interrupção ou falha na transmissão de conteúdo previamente programado, a contratada deverá realizar nova veiculação em horário equivalente, sem qualquer ônus adicional para a Administração.



- 5.1.8. Designar representante responsável pela execução contratual, mantendo comunicação permanente com a fiscalização do contrato e informando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 5.1.9. Garantir que os profissionais envolvidos na execução contratual possuam qualificação e capacitação compatíveis com as atividades desempenhadas.
- 5.1.10. Manter sigilo e confidencialidade sobre informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.
- 5.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato.
- 5.1.12. Reparar os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na prestação dos serviços, na forma da legislação vigente.
- 5.1.13. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 5.1.14. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Contratante, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos necessários, bem como atendendo às determinações da fiscalização relacionadas ao objeto contratado.
- 5.1.14.1. A contratada deverá adotar as medidas necessárias para corrigir falhas operacionais, interrupções de transmissão ou inconsistências identificadas pela fiscalização, no menor prazo possível, sem prejuízo da continuidade dos serviços.
- 5.1.15. Adotar práticas sustentáveis durante a execução contratual, priorizando a utilização de meios digitais para recebimento de conteúdos, envio de relatórios e comunicação com a Administração, promovendo a redução do consumo de papel e o uso racional de recursos.
- 5.2. Os detalhes adicionais e específicos dessas responsabilidades serão estabelecidos no contrato administrativo.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1. Fornecer à contratada todas as informações, orientações e conteúdos necessários para a adequada prestação dos serviços de radiodifusão sonora (FM).
- 6.1.2. Cumprir todas as obrigações financeiras decorrentes da contratação, realizando os pagamentos conforme as condições estabelecidas no contrato.
- 6.1.3. Estabelecer comunicação clara, eficiente e tempestiva com a contratada, especialmente quanto à programação, divulgação e alteração de conteúdos institucionais e de utilidade pública.



- 6.1.4. Assegurar que os conteúdos encaminhados para divulgação estejam em conformidade com a legislação vigente e atendam ao interesse público.
- 6.1.5. Facilitar a integração e colaboração entre os servidores municipais responsáveis e a equipe da contratada, visando à correta execução dos serviços.
- 6.1.6. Monitorar e avaliar a qualidade dos serviços prestados pela contratada, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.
- 6.1.7. Disponibilizar as informações e autorizações necessárias para viabilizar a execução dos serviços contratados.
- 6.1.8. Utilizar os serviços contratados de forma ética, responsável e estritamente vinculada ao interesse público e institucional da Administração Municipal.
- 6.1.9. Informar imediatamente à contratadas quaisquer falhas, inconsistências ou problemas identificados na execução dos serviços de radiodifusão sonora (FM).
- 6.1.10. Realizar avaliações periódicas da execução contratual e fornecer orientações ou feedbacks necessários para o aprimoramento dos serviços prestados.
- 6.1.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Nacional nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da referida Lei.
- 6.1.11.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou irregularidades observadas.
- 6.1.11.2. O fiscal do contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.1.11.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.1.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento contratual, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e



prorrogações contratuais, elaborando relatório para verificação da necessidade de adequações visando ao atendimento da finalidade administrativa.

6.1.12.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato relativos à execução contratual e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior, quando necessário, situações que ultrapassem sua competência.

6.1.12.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa, registrando eventuais problemas que possam comprometer o fluxo regular da execução contratual.

6.1.12.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, incluindo eventual registro de desempenho contratual e aplicação de penalidades, quando cabíveis.

6.1.13. Os detalhes adicionais e específicos dessas responsabilidades serão estabelecidos no contrato administrativo.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO:

7.1. O objeto desta contratação caracteriza-se como prestação de serviço de radiodifusão sonora, com abrangência em todo o território do Município de Viseu/PA, para divulgação de atos oficiais e de utilidade pública de interesse da Secretaria Municipal de Administração, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

7.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer nos prazos estabelecidos pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

7.3. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que haja justificativa da Administração e manutenção da vantajosidade da contratação.

7.4. O pagamento será efetuado mediante Transferência entre Contas Correntes, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, comprovando a regular execução dos serviços contratados.

7.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à execução dos serviços, à vigência contratual, às condições de pagamento e demais obrigações das partes.



7.6. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante apresentação, pela contratada, de relatório contendo, no mínimo:

7.6.1. Datas das transmissões;

7.6.2. Horários das veiculações;

7.6.3. Descrição dos conteúdos divulgados;

7.6.4. Quantitativos executados;

7.6.5. Duração das inserções ou programas transmitidos.

7.7. A Administração poderá solicitar gravações, registros digitais, mapas de programação ou quaisquer outros meios idôneos aptos a comprovar a efetiva execução dos serviços.

7.8. A liquidação da despesa ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato quanto à regular prestação dos serviços.

7.9. Eventuais inconsistências verificadas deverão ser corrigidas pela contratada antes da autorização do pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de radiodifusão sonora, com abrangência em todo o território do Município de Viseu/PA, destinada à divulgação de atos oficiais, campanhas institucionais e informações de utilidade pública de interesse da Secretaria Municipal de Administração, ocorrerá por meio de INEXIGIBILIDADE fundamentada no art. 74 Inciso IV da lei 14.133/2021, através do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, considerando a hipótese de contratação paralela e não excludente de acordo com o art. 3º do Decreto nº 11.878/2024, considerando a natureza do objeto e a necessidade administrativa devidamente justificada.

8.2. A documentação necessária para a regularização da contratação compreende o conjunto de informações e documentos suficientes para demonstrar a capacidade da empresa em executar os serviços contratados, garantindo a legalidade, transparência e eficiência da contratação.

Documentação Necessária:

8.2.1. Habilitação Jurídica: Documentos que comprovem a existência jurídica da empresa e autorização para o exercício da atividade de radiodifusão sonora FM e RADCOM.

8.2.2. Habilitação Técnica: Documentos que comprovem a capacidade técnica da contratada para execução dos serviços, incluindo comprovação de funcionamento regular da emissora, cobertura



no território municipal e experiência na prestação de serviços de divulgação institucional e utilidade pública.

8.2.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Documentos que comprovem a regularidade da empresa perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da contratada, bem como perante a Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

8.2.4. Habilitação Econômico-Financeira: Documentos que comprovem a capacidade econômico-financeira da empresa, assegurando condições para o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

9. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

9.1 A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos, previamente definidos e amplamente divulgados, visando assegurar a isonomia, a transparência, a eficiência da comunicação institucional e a vedação de favorecimento entre os credenciados.

9.2. Para cada demanda específica, a Administração Municipal avaliará a finalidade da campanha, o público-alvo pretendido e a área geográfica de abrangência da informação a ser divulgada, direcionando a contratação à emissora ou às emissoras cuja cobertura e alcance sejam mais adequados ao atendimento do interesse público.

9.3. Serão considerados os seguintes critérios para distribuição das demandas:

I – área de cobertura e alcance do sinal da emissora em relação ao público-alvo da campanha;

II – Abrangência territorial da divulgação pretendida;

III – perfil predominante da audiência da emissora, quando compatível com os objetivos da ação institucional;

IV – natureza, finalidade e interesse público da informação a ser veiculada;

V – Necessidade de atingir localidades específicas do Município ou da região;

VI – Adequação da programação e dos horários de transmissão ao público destinatário da mensagem.

9.4. A contratação de uma emissora para determinada campanha ou ação institucional não gera direito à distribuição automática de futuras demandas, as quais serão definidas de acordo com as necessidades específicas da Administração e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

9.5. Quando mais de uma emissora credenciada apresentar condições equivalentes para atendimento da mesma demanda, a Administração poderá promover a distribuição alternada das contratações, observando critérios de proporcionalidade e impessoalidade, devidamente registrados no processo administrativo.



9.6. Poderá ser contratada simultaneamente mais de uma emissora para a realização de uma mesma demanda, justificadamente a necessidade de anúncio de atos oficiais/administrativos ou outra demanda que tenha por objetivo o alcance em massa da população do município de Viseu.

9.7. Todas as contratações decorrentes do credenciamento deverão ser devidamente motivadas e documentadas, demonstrando a compatibilidade entre a demanda administrativa e os critérios de distribuição previamente estabelecidos

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A definição do valor estimado da contratação será realizada pelo Departamento de Pesquisa de Preços – DPP, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Decreto Municipal nº 006/2024 e demais normas aplicáveis.

10.2. Para a formação do preço de referência poderão ser utilizados, de forma combinada ou não, os parâmetros previstos na legislação vigente, especialmente:

I – Contratações similares realizadas pela Administração Pública;

II – Consulta a sistemas oficiais de preços;

III – pesquisa direta com fornecedores;

IV – Consulta a sítios eletrônicos especializados e demais fontes admitidas em lei.

10.3. Na elaboração da pesquisa de preços deverão ser consideradas as peculiaridades do objeto, tais como:

I – Quantidade de horas de programação;

II – Número de inserções e transmissões;

III – horários de veiculação;

IV – Abrangência territorial do sinal;

V – Características técnicas e operacionais das emissoras;

VI – Demais fatores capazes de influenciar a formação dos preços praticados no mercado.

10.4. Foram identificadas contratações similares realizadas por outros entes públicos para prestação de serviços de radiodifusão sonora destinados à divulgação de atos oficiais e campanhas institucionais, cujos dados servirão como elementos auxiliares para aferição da compatibilidade dos preços de mercado, observando-se sempre as particularidades e a realidade local do Município de Viseu/PA.

10.5. O valor estimado final da contratação constará em documento próprio da pesquisa de preços, integrante dos autos do processo administrativo, permanecendo disponível para fins de controle e fiscalização

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Exercício de 2026.

11.2. O Setor de Contabilidade irá realizar a análise de adequação orçamentária. Esta análise deve considerar a existência de dotação e crédito orçamentário suficientes para a execução deste contrato, garantindo a conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/2021.

12. FORMA DE FORNECIMENTO:

12.1. Os serviços de radiodifusão sonora deverão ser prestados de forma contínua, por meio de emissora com cobertura em todo o território do Município de Viseu/PA, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração.

12.2. As divulgações dos atos oficiais, campanhas institucionais, comunicados e informações de utilidade pública deverão ocorrer conforme solicitação da Contratante, durante a programação regular da emissora, em horários previamente definidos entre as partes.

12.3. O envio dos conteúdos institucionais para divulgação ocorrerá por meio eletrônico, físico ou outro meio oficialmente disponibilizado pela Contratante, contendo as informações necessárias para a correta veiculação.

12.4. A veiculação das mensagens deverá ocorrer em prazo compatível com a necessidade da Administração, observando-se a urgência e a relevância do conteúdo a ser divulgado.

12.5. A execução dos serviços ficará sob responsabilidade da Contratada, por intermédio de profissional ou equipe habilitada, sob acompanhamento e supervisão de servidor designado pela Contratante.

12.6. Embora a legislação admita, em determinadas hipóteses, a formalização da contratação por instrumentos diversos do termo de contrato, revela-se recomendável e juridicamente mais adequada a celebração de instrumento contratual específico para a presente contratação, em razão da natureza continuada dos serviços a serem prestados.

12.6.1. A formalização por meio de termo de contrato proporciona maior segurança jurídica às partes envolvidas, permitindo a definição detalhada das condições de execução, dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização, bem como dos direitos, deveres, responsabilidades e penalidades aplicáveis à contratante e à contratada.

12.6.2. Ademais, o instrumento contratual confere maior clareza e precisão às obrigações assumidas, contribuindo para a adequada gestão contratual, a mitigação de riscos e a observância



dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e segurança jurídica que regem a Administração Pública.

12.7. No tocante à prorrogação contratual, destaca-se que esta não se configura como ato automático, devendo ser precedida de provocação formal da unidade demandante e devidamente justificada, demonstrando a necessidade de continuidade da contratação e sua vantajosidade. Ademais, a formalização da prorrogação deverá ocorrer antes do término da vigência contratual, sob pena de inviabilizar sua legalidade.

12.7.1. A prorrogação encontra amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, devido a sua característica de serviço contínuo, mediante demonstração de vantajosidade técnica e financeira para a Administração Pública, desde que mantidas as condições contratuais e devidamente motivadas a necessidade de dilação do prazo contratual.

12.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

12.7. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, regularidade e correta execução dos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais.

Viseu/PA, em 13 de maio de 2026

FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 005/2025